EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.307.492 - RS (2018/0139574-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
EMBARGANTE	:	AMP EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS LTDA.
EMBARGANTE	:	OSMAR ZEN
ADVOGADO	:	CELSO ALMEIDA DA SILVA - SC023796
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS DA UNIÃO. ARTS. 55 DA LEI 9.605/98 E 2º DA LEI 8.176/91. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. MANUTENÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e pela jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do **decisum** embargado.

II - Mostra-se evidente a busca indevida de efeitos infringentes, em virtude da irresignação decorrente do resultado do julgamento que desproveu o agravo regimental pois, na espécie, à conta de **omissão** no **decisum**, pretendem os embargantes a rediscussão de matéria já apreciada.

III - Não compete a este eg. STJ se manifestar explicitamente sobre dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento. (Precedentes).

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator